**LEI Nº. 4.353/2016, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 27/09/16 A 27/12/16.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**"ATUALIZA E CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE DOIS IRMÃOS – COMADI."**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

**L E I**

## CAPÍTULO I
## DO ÓRGÃO E INSTRUMENTO DA POLÍTICA

**Art. 1º** Fica instituído e reorganizado o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Dois Irmãos – COMADI, órgão e instrumento da Política Pública sobre Drogas de Dois Irmãos, órgão normativo de deliberação coletiva, com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal nas políticas públicas atinentes à prevenção, ao combate do uso de entorpecentes e à recuperação e reinserção social de dependentes químicos.

Parágrafo único. O COMADI ficará diretamente vinculado à Secretaria de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, a qual prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMADI e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal da área, articulando-se com os demais órgãos municipais.

## SEÇÃO I
## DA COMPETÊNCIA DO COMADI

**Art. 2º** Compete ao COMADI:

I auxiliar a Administração Pública na orientação, no planejamento, na fiscalização e no controle da prevenção do uso de substâncias psicoativas e na recuperação e reinserção social dos dependentes químicos do Município;

II elaborar e manter atualizado cadastro das entidades que atuem em programas relacionados com o uso indevido de substâncias psicoativas;

III zelar pela efetiva implantação da política municipal para prevenção e controle do uso de entorpecentes;

IV acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às que abrangem políticas de alguma forma ligadas à prevenção e uso de entorpecentes;

V acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal pertinente;

VI zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos pertinentes;

VII promover e apoiar a realização de eventos, palestras, estudos e pesquisas nas áreas de educação, prevenção, tratamento e recuperação da dependência de substâncias psicoativas;

VIII acompanhar convênios, contratos, acordos e termos de cooperação técnica firmados com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais, visando à implantação de seus objetivos;

IX acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal pertinentes ao seu objetivo;

X convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII elaborar seu Regimento Interno e

XIV desenvolver outras atividades correlatas.

## SEÇÃO II
## DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** O COMADI compor-se-á de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, designados pelo Prefeito, através de portaria, sendo:

I Representantes do Executivo:

a 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

c 2 (dois) representantes do Departamento de Saúde, sendo que trabalhem diretamente com usuários de substâncias psicoativas;

d 1(um) representante do Departamento de Assistência Social, sendo que trabalhem diretamente com usuários de substâncias psicoativas;

II 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

III 3 (três) representantes da sociedade civil, preferencialmente que tenham eu seu objeto social prevenção e ao combate ao uso de entorpecentes e à recuperação e à reinserção social de dependentes químicos;

IV 1 (um) representante de entidade pública ou privada que desenvolva prevenção e ao combate ao uso de entorpecentes e à recuperação e à reinserção social de dependentes químicos e

IX 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.

X A convite do Presidente:

a) o Juiz de Direito;

b) o Promotor de Justiça;

c) o Delegado de Polícia e

d) representante da autoridade Estadual de Ensino no Município.

**Parágrafo único.** Para cada representante titular caberá um suplente, da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMADI, e voto, quando no exercício da titularidade.

**Art. 4º** O COMADI elegerá, na primeira reunião do ano par, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, podendo ser reconduzidos por uma vez, sendo sua substituição eventual, transitória ou de complementação de mandato, definida pelo seu regimento.

**Art. 5º** A atividade dos membros do COMADI reger-se-á pelas disposições seguintes:

I o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;

II os conselheiros serão excluídos do COMADI e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III os membros do COMADI poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária por tema e

V as decisões serão substanciadas em resoluções.

**Art. 6º** É assegurado a todo o Conselheiro, quando em representação desse órgão, direito à percepção de diárias de acordo com a lei respectiva aplicável aos servidores públicos municipais.

**Art. 7º** O COMADI terá seu funcionamento regrado por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I plenário como órgão de deliberação máxima e

II as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 8º** O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para a realização das reuniões, sendo que o local será definido através do seu Regimento Interno.

**Art. 9º** Para melhor desempenho de suas funções o COMADI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I consideram-se colaboradores do COMADI, as instituições formadoras de recursos humanos nas áreas de educação, prevenção, tratamento e recuperação da dependência de substâncias psicoativas e as entidades representativas de profissionais e usuários nas mesmas áreas, sem embargo de condição de membro;

II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMADI em assuntos específicos e

III poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do COMADI e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 10** Todas as sessões do COMADI serão públicas e precedidas de divulgação.

**Parágrafo Único** As resoluções do COMADI, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de divulgação.

## SEÇÃO III
## DO CADASTRO DAS ENTIDADES

**Art. 11** O COMADI procederá e manterá atualizado um cadastro de todas as entidades que, no Município atuem, direta ou indiretamente, em estudo, pesquisa, prevenção, tratamento, acompanhamento e formação de recursos humanos, de processos e programas, ligados ao uso inadequado de substâncias psicoativas e às dependências disso resultantes.

**Parágrafo único.** As entidades referidas no caput deste artigo, para seu cadastramento voluntário, devem preencher os seguintes requisitos:

I atuar no Município de Dois Irmãos;

II comprovar existência legal, mediante arquivamento dos atos constitutivos no órgão competente; e

III comprovar trabalho, direto ou indireto, relacionado ao uso indevido de substâncias psicoativas, tais como:

a) pesquisas;

b) prevenção ao uso;

c) tratamento, reinserção social e acompanhamento de usuários; ou

d) formação de recursos humanos para atuação na área.

**Art. 12** O credenciamento a que se refere o artigo anterior é condição básica para qualquer entidade garantir a sua participação ou uso de benefícios através do COMADI.

Parágrafo único. Constada a perda, por parte de entidade cadastrada, das características previstas no artigo anterior, deverá o COMADI proceder ao descadastramento, ouvido o interessado.

## CAPÍTULO II
## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13** As despesas desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas relativas às suas atividades do seguinte Projeto/Atividade:

02.01.04.125.0025.2007. MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 1.822/2001 e 2.937/2010.

**DOIS IRMÃOS, RS, 27 DE SETEMBRO DE 2016.**

**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,**
**PREFEITA MUNICIPAL.**

**REGISTRE-SE**
**E**
**PUBLIQUE-SE**

**MARIA ELENA SCHERER ENGELMANN,**
**SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.**